

PEREIRA

3.855



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01925-88

PEREIRA Mendes 00022/2019

Ant.º Moraes Sacramento

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

P.C.E.R.T.T. 3855

Antonio Moraes Sarmiento

ADVOGADO

27/3/41

Exmos. srs. Membros da Comissão Revisora de Titulos de Terras.

A Secretaria para informar se os terrenos a que se refere o requerimento foram submetidos a esse nome da Comissão.

*Rio, 3/4/41
Insignificável
Antonio Moraes Sarmiento*

ANTONIO MORAIS SARMENTO, advogado com escritório á rua Primeiro de Março, nº 82-2º andar, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS, seção do Distrito Federal, sob o nº 132, necessitando fazer prova em processo judicial em que patrocina interesses do arrematante de bens situados na Estação de Mendes, município de Barra do Pirai, Estº do Rio de Janeiro,....

vem requerer a essa Egregia Comissão.....

se digne de ordenar lhe seja certificado si os imoveis abaixo indicados, objeto da aludida arrematação, estão, ou não incluídos na área da Fazenda Santa Cruz, descrita pelo decreto-lei nº 893 de 26 de novembro de 1938:-

-Dois sitios, cada um com cerca de cinco alqueires de terras na Estação de Mendes, município de Barra do Pirai, desmembrados, em 1920, da Fazenda Cauré, outr'ora denominada São José da Varginha, com as seguintes confrontações, segundo as escrituras de 24-dezembro-1918 e 10-dezembro-1919, lavradas, respectivamente pelos tabeliães Muler (Rio) e Ovidio de Melo (Barra do Pirai):-

-o primeiro:-

- com a estrada da Barra do Pirai,
- com o caminho da Boa Esperança,
- com a Fazenda da Boa Esperança,
- com terras de Dona Luiza,
- com o sitio da Saudade de José Candido Seabra e
- com a Fazenda da Saudade de Antonio Francisco Azevedo.

-o segundo:-

- com a estrada da Barra,
- com o caminho da Olaria,
- com a Fazenda da Cachoeira de D. Maria Isabel de Azevedo Domingues e
- com Emilio Garcia de Medeiros.

O aludidos sitios que são limitrofes fôram adquiridos pelo executado Marcos Antonio Nunes e sua mulher

nas épocas ja descritas , aos vendedores José Artério Varzin e Manoel Faria Pereira, fazem parte das sesmarias liberadas de Manoel de Sá Barboza e José Pinto de Miranda.

Termos em que

P.D.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1941

Antonio Morais Sarmiento
Antonio Morais Sarmiento, Adv. insc° 132.



Reconheço a firma *Antonio Morais Sarmiento*



Rio 22 de Março de 1941
Em teste *Antonio Morais Sarmiento*

Sus Relatores.

Em obediência ao despacho dado em sessão realizada em 3/4/41, devo informar que nada posso esclarecer a respeito das terras a que se refere o requerente, em vista de ser o índice de nossos processos feito nominalmente. Mister se torna que nos seja dado o nome dos ocupantes ou fornos, a fim de que possa-

possamos fornecer esclarecimentos escriptos.

Rio, 4-4-41

Ernst Bittencourt
Secret.

cf P. L. C. R. T. T., ex-vi do disposto no art. 3º do de-
creto-lei n. 893, de 26/11/38, tem as suas atri-
buições confinadas ao nome e julgamento
dos títulos que lhe são submetidos pelos par-
tes interessadas, pelo que o índice do pro-
tocolo é feito nominalmente. Recaindo o
pedido de certidão apresentado pelo requi-
rente sobre terras, cujos títulos de proprie-
dade podem nas ter sido submetidos a
julgamento da Comissão, deve o requerente
preliminarmente, esclarecer esse ponto.

Rio, 14/4/941

Ernst Bittencourt
~~Henrique de Freitas Cavalcanti~~
Henrique de Freitas Cavalcanti

D.O. de 20-4-41 fls. 8502
Ernst Bittencourt

Antonio Moraes Sarmiento

ADVOGADO

PORT. 3996

6/6/41

Exmos. srs. Membros da Comissão Revisôra de Titulos de Terras

Segue-se a processo n. 3855.
D. Rio, 10/6/41
Luiz de Freitas, Advogado
Henrique de Freitas

ANTONIO MORAIS SARMENTO, no requerimento protocolado sob o n° 3855/41 vem prestar as seguintes informações:-

a- Os titulos de propriedade dos terrenos requeridos não foram submetidos ao exame dessa Egregia Comissão, nos termos do decreto-lei n° 893, porque:- 1.- ao tempo em que isso teria que ser feito, ainda estavam transcritos em nome do seu primitivo proprietario e este, segundo constava, havia falecido; 2.- porque, da mesma forma, o exequente falecera tempos antes e os herdeiros ainda não estavam habilitados nos autos da ação; e, finalmente, porque tendo esses terrenos sido penhorados e adjudicados a terceiros e não possuindo este ainda o titulo de propriedade não poderia declarar-o á Comissão, para o fim do citado decreto-lei.

b- para facilitar as pesquisas no indice alfabético compilado por essa Eg. Comissão, o requerente informa ainda que:-
-o nome do primitivo proprietario e executado era MARCOS ANTONIO NUNES;
-o nome do exequente adjudicatario era ANTONIO AUGUSTO BRAGA.

c- finalmente, que pela posição declarada na petição de certidão se verifica que os terrenos se encontram dentro de propriedade liberada (sesmarias de Manoel de Sá Barboza e José Pinto de Miranda) e assim, a certidão que, digo, terá que ser, ao que parece, nesse sentido.

Como, sem esses esclarecimentos ao Juiz da execução, ele não poderá saber si tais terrenos estão ou não compreendidos na area da Fazenda Santa Cruz, impossibilitando, assim a assinatura da respectiva carta de adjudicação; como não é justo que ao suplicante se deixe de fornecer esses elementos de informação para que se concretise o direito de seus constituintes e lhes proteja o patrimonio, o Suplicante

pede e espera que a Eg. Comissão, á vista desta, lhe defira a certidão solicitada

Requér a juntada e

P.D.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941.


~~Antonio Morais Sarmiento~~
Antonio Morais Sarmiento

A Secretaria para a Fazenda, tendo em vista o alegado neste requerimento.
Rio, 19/6/41
Luciano Custodio

A vista da declaração feita pelo requerente de que os títulos de propriedade não foram submetidos a exame da Comissão, não ha que deferir nos requerimentos.
Rio, 19/6/41

Luciano Custodio
Ministro de Minas e Trabalho
Henrique

DO. de 28-6-41 fls. 13.192.
A. B. H.